Prefeitura Municipal de Barrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 399

"Dispõe sôbre condições especiais para a execução e cobrança de serviços de pavimentação urbana."

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decretou e êle - promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Para a execução das obras de pavimentação urbana, qualquer que seja o tipo aplicado, a Prefeitura poderá, mediante contrato direto com a firma escolhida, em concorrência pública/ ou outro processo de licitação, permitir a contratação direta das obras com os proprietários ou possuidores legais dos imóveis a serem beneficiados.

ARTIGO 2º- Na aplicação dêsse critério, deverá- a Prefeitura, resguardar-se dos direitos e garantias pela execução perfeita e cumprimento de tôdas as condições que forem estabelecidas, segundo as normas em vigor, e que vierem a ser adotadas.

ARTIGO 3º- Na fixação dos prêços, será considerado o total dos metros quadrados de obra executada, e divididas para - pagamento, em 3 (trêis) partes assim compreendidas:

35% para cada proprietário de cada lado da via/ beneficiada;
30% por conta da Municipalidade.

§ ÚNICO- Respeitadas as proporcionalidades dêste artigo, os prazos serão fixados em contrato com a firma executora, - independente de aprovação legislativa, desde que respeitado os prazos - fixados pela Lei nº 376, de 24 de Setembro de 1.971, que dispõe sôbre a cobrança de Taxas e Prêços Públicos.

ARTIGO 4º-Nos casos das pavimentações urbanas - já executadas em caráter precário ou provisório, e que foram cobrados - integralmente, a Prefeitura deverá às suas custas, remover e recolocar/ com o devido preparo de base e calefação, ainda que seja outro tipo de pavimentação, sem exigir dos proprietários quaisquer contribuição, a - qualquer título.

ARTIGO 5º- O Prefeito regulamentará a presente/ Lei, por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. BARRINHA, 24 de Outubro de 1.972.

O PREFEITO MUNICIPAL

KOITI HIROTANI